

**DECRETO Nº 192/2025**

***“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, parte de imóvel localizado no Município de Araguatins, necessária à instalação de unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, especialmente um Econúcleo, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 18, inciso XVII, no art. 91, inciso VIII e no art. 169, §3º, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o processo de desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o Convênio Transferegov.br nº 960195/2024, firmado entre a União e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com vistas à implementação de Econúcleo Regional na Comarca de Araguatins/TO;

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Medida Provisória nº 003, de 28 de maio de 2025, que autoriza o Município de Araguatins a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação do imóvel destinado à instalação de unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, especialmente um Econúcleo;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins já atua no Município de Araguatins em condições precárias, sendo imprescindível a instalação de uma unidade própria, estruturada e adequada, para a efetivação do acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita à população local e regional;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de “parte” do bem registrado sob a matrícula nº 6539 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins/TO, de propriedade do Sindicato Rural de Araguatins, localizado na Avenida Dom Orione, Bairro Setor Aeroporto, neste Município, com área superficial de 820,31 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte metros e trinta e um centímetros quadrados).

**§ 1º.** O imóvel possui os seguintes limites, confrontações e coordenadas georreferenciadas: início no vértice P-01, com coordenadas N 9.375.105,230m e E 819.818,503m; do ponto P-01 ao ponto P-02, com azimute de 111°37'02" e distância de 25,02m; do ponto P-02 ao ponto P-03, com azimute de 190°40'49" e distância de 9,02m; do ponto P-03 ao ponto P-04, com azimute de 263°07'37" e distância de 42,00m; do ponto P-04 ao ponto P-05, com azimute de 345°21'12" e distância de 22,00m; e do ponto P-05 ao ponto P-01, com azimute de 85°56'23" e distância de 25,74m, perfazendo uma área total de 820,31 m<sup>2</sup> e um perímetro de 123,78 m.

**§ 2º.** O valor da avaliação do imóvel é de R\$ 11.656,61 (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

**§ 3º.** O imóvel é parta da área de terras urbana, situada a margem da TO-010, nesta cidade de Araguatins-TO., com uma área de 134.345,10 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e zero dez centímetros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: 487,50 m, de frente para a TO-010; 497,00 m pelo fundo limitando com a área de patrimônio público; 293,00 m pela lateral direita limitando com a área de patrimônio pública; 254,00 m pela lateral esquerda limitando com a Rua Dom Orione.

**Art. 2º.** A desapropriação destina-se à instalação de unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, especialmente um Econúcleo, na Comarca de Araguatins/TO, no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 960195/2024.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração está autorizada a promover, por via administrativa, a desapropriação da área descrita no artigo anterior.



**Art. 4º.** Não havendo acordo com o proprietário, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover a competente ação judicial de desapropriação, com a possibilidade de invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse, conforme previsto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 28 de maio de 2025.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito de Araguatins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a1f839-28052025185052**